

DECISÃO – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021**Assunto: **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 02**Requerente: **CS BRASIL FROTAS LTDA**

01 - Trata-se de **Pedido de Impugnação** interposto pela **CS BRASIL FROTAS LTDA**, CNPJ: 27.595.780/0001-16, em face do Edital - Pregão Eletrônico nº. 022/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVE, DO TIPO HATCH, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, SEGUROS, IMPOSTOS E TAXAS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

02 - Registrou-se que a empresa Requerente protocolou o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** na forma eletrônica, via e-mail, com o assunto “Impugnação - PE 22/2021 - Locação de Veículos” referente ao **Pregão Eletrônico nº 022/2021/ALMT**.

03 - Desta forma, considerando a data de entrega do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** no dia 09/07/2021, a referida documentação aportou nesta Administração dentro do prazo editalício estabelecido para a apresentação de pedido de impugnação, portanto, **TEMPESTIVA**.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

04 – Aduz a impugnante em síntese que:

- a) Em razão da pandemia do Covid-19, algumas montadoras têm apresentado prazo de até 120 (cento e vinte) dias para faturamento de veículos novos/zero km;
- b) O prazo de entrega de 30 (trinta) dias dos veículos, fixado no Edital, estaria restringindo a possibilidade de participação de um maior número de concorrentes e o caráter competitivo do certame.

III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

05 – Em seu pedido, a impugnante requer que:

- a) Seja fixado o prazo de 120 (cento e vinte) dias a 150 (cento e cinquenta) dias para a entrega dos veículos zero km; e,
- b) Caso o pedido para dilação seja indeferido, que possam ser fornecidos veículos seminovos que estejam na posse legal da contratada e seja de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada) para atendimento provisório do contrato, até a entrega dos veículos definitivos.

IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

06 – Diante as alegações da empresa impugnante, informamos que o setor demandante elaborou o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, os quais determinaram o objeto da licitação, as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. Neste sentido, transcrevemos o disposto no item 13.1.2 do Termo de Referência, referente às obrigações da contratada:

13.1.2 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise da Contratante quanto à autorização de eventual prorrogação;

07 – Conforme transcrito acima, o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos veículos, a contar da publicação do Contrato no Diário Oficial Eletrônico, poderá ser prorrogado, desde que os motivos do pedido sejam devidamente comprovados.

08 - Desta feita, prevendo a eventual impossibilidade de entrega dos veículos no prazo estipulado, e em virtude do momento atual em que se encontra o país em decorrência da Pandemia do COVID- 19, o dispositivo do item 13.1.2 admite a prorrogação do prazo.

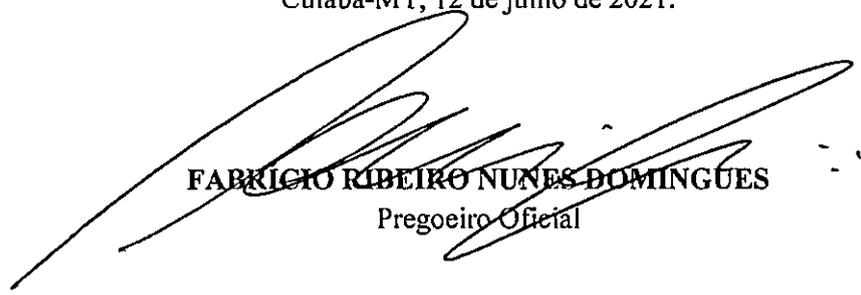
09 – Não cabe alegação da impugnante de que o prazo do Edital estaria restringindo a competição e a participação de um maior número de licitantes, pelo contrário, **a possibilidade de prorrogação prevista no item supracitado, amplia a participação de todos os licitantes interessados, sendo inclusive mais benéfico do que o prazo solicitado pela impugnante.**

10 – Ainda, pelos mesmos motivos expostos acima, deve-se manter o prazo de entrega dos veículos previsto no item 13.1.1 do Edital, sendo fornecidos apenas veículos novos e zero km.

V - DECISÃO

11 - Com base no exposto, recebo o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pela empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, vez que tempestivo, para no mérito, considerá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo as especificações e condições estabelecidas no Edital e instrumento convocatório.

Cuiabá-MT, 12 de julho de 2021.



FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES
Pregoeiro Oficial